PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.755/90.- De 28 de Novembro de 1.990.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por' doação, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares' Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a se ' guinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à COM' PANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAU' LO - CDHU, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as de' correntes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emo' lumentos, o seguinte imóvel, situado no distrito de Coronel Goulart,' neste município, comarca de Presidente Prudente:

Inicia-se na esquina formada pela Av. Brasil e Rua Para ná, daí segue pela Av. Brasil numa extensão de 75,00 metros, até a divisa do lote nº 83; daí deflete à direita e segue confrontando com' o lote nº 83, numa extensão de 40 metros; daí deflete novamente a di reita e segue confrontando com os lotes nºs 87 e 88, numa extensão de 30,00 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o lote' nº 87, numa extensão de 40,00 metros, até atingir o alinhamento da rua São Paulo; daí deflete à direita e segue pela rua São Paulo, numa extensão de 45,00 metros até a esquina com a rua Paraná, daí deflete' novamente a direita e segue numa extensão de 80,00 metros, confrontan do com a rua Paraná até atingir o ponto inicial, encerrando assim uma área de 4800 metros quadrados.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº' 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo único - A doação será irrevogavel e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada ' lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de do

doá-lo novamente a donatéria CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

Art. 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatóriamente todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do conjunto habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 28 de Novembro de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO - SP.

Luiz Antonio Castre
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
Álvares Machado

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Paulo José Villalva Martins
Secretário Administrativo